

## PARECER N° , DE 2014

Da CONSTITUIÇÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 401, de 2014, do Senador Ricardo Ferraço, que *requer, nos termos do art. 335, II, do Regimento Interno do Senado Federal, seja sobreposta a análise do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2013, até que restem esclarecidas questões essenciais sobre a matéria, por parte dos Exmos. Srs. Ministro de Estado da Fazenda, Guido Mantega, e Secretário do Tesouro Nacional, Arno Augustin.*

RELATOR: Senador LUIZ HENRIQUE

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Requerimento (RQS) nº 401, de 2014, de autoria do Senador RICARDO FERRAÇO, que *requer, nos termos do art. 335, II, do Regimento Interno do Senado Federal, seja sobreposta a análise do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2013 – Complementar, até que restem esclarecidas questões essenciais sobre a matéria, por parte dos Exmos. Srs. Ministro de Estado da Fazenda, Guido Mantega, e Secretário do Tesouro Nacional, Arno Augustin.*

Segundo o eminente autor do Requerimento, impõe-se o sobrepostamento da análise da admissibilidade e mérito do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 99, de 2013, que *altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; dispõe sobre critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre a União, Estados e Municípios; e dá outras providências, para aguardar o recebimento das informações por ele solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda por*

meio do RQS nº 400, de 2014, na forma do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e do art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

Essas informações envolvem os seguintes pontos referentes à proposição:

**Impacto sobre o estoque da dívida refinaciada com a União.**

Sobre o estoque da Dívida Consolidada e da Dívida Consolidada Líquida para cada um dos estados da federação e municípios a serem beneficiados, informando-se o valor atual e os novos valores estimados, em Reais correntes e em percentuais das respectivas receitas correntes líquidas;

**Impacto sobre a Dívida Líquida do Governo Central,** em valores correntes e em percentual do PIB;

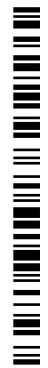
**Impacto sobre o déficit público.** Sobre o déficit nominal ao longo do tempo, até o final da vigência dos contratos, em valores correntes e percentuais do PIB; Valor presente deste impacto sobre o déficit nominal, considerando-se o prazo de vigência dos respectivos contratos;

**Impacto sobre amortizações e serviços da dívida.** Para cada um dos estados e municípios beneficiados, nos seus respectivos valores nominais e percentuais da Receita Corrente Líquida estadual.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, é necessário registrar que não nos cabe, no presente relatório, analisar qualquer aspecto referente ao RQS nº 400, de 2014, uma vez que se trata de um requerimento de informações cuja análise, conforme os dispositivos constitucional e regimental acima referidos, cabe, exclusivamente, à Mesa do Senado Federal.

Vale observar, também, que, na forma do art. 216, IV, do RISF, caso o RQS nº 400, de 2014, seja deferido, ficará interrompida a tramitação do PLC nº 99, de 2013 – Complementar. A avaliação da conveniência e oportunidade daquele requerimento, entretanto, reiteramos, escapa inteiramente à nossa avaliação, e deve ser feita, privativamente, pela Colenda Comissão Diretora.



SF/14876.16655-27

Assim, incumbe-nos, nesse momento, tão somente, avaliar se, na forma do art. 335, II, do RISF, deve o estudo do PLC nº 99, de 2013 – Complementar, ser sobrestado para aguardar o resultado de diligência que buscará os dados acima referidos.

Efetivamente, em tese, o nosso Regimento Interno prevê a possibilidade da interrupção do exame de qualquer matéria quando se constatar a necessidade de diligência sobre o tema.

Entretanto, não nos parece ser o caso no momento, uma vez que a instrução do PLC nº 99, de 2013 – Complementar, já está concluída, após exaustiva discussão do tema por esta Comissão e pela Comissão de Assuntos Econômicos, tanto quanto do exame da proposição principal, quando da análise das emendas de Plenário apresentadas à proposição.

Inclusive, nesses debates, que resultaram na aprovação do Parecer Conjunto nº 1.492, de 2013, sobre a proposição principal, e dos Pareceres nºs 260 e 261, de 2014, sobre as emendas de Plenário, foram abordadas, com a profundidade que sempre caracteriza as intervenções dos Senhores Senadores nas duas Comissões, as questões levantadas pelo ilustre autor do Requerimento sob exame.

Desta forma, não nos parece que se justifique o sobrestamento do exame do PLC nº 99, de 2013 – Complementar, para que, na prática, se reexaminem dados e questões, de grande importância, sem dúvida, mas que, exatamente por isso, já foram objeto de exaustiva análise quando da instrução da matéria.



### **III – VOTO**

Do exposto, manifestamo-nos pelo indeferimento do RQS nº 401, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/14876.16655-27